



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Amélia Rodrigues – BA

Em, 29 de novembro de 2022 ♦ Ano: VIII ♦ Edição Ordinária nº. 0276 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

- » ATO DE PROMULGAÇÃO 02/2022.
- » PORTARIA N°. 016/2022.



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

Praça da Matriz, 187 - Centro - Amélia Rodrigues - Bahia
FONE: (75) 3242-2541 - CEP: 44.230-000 - CNPJ: 16.246.936/0001 -37

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 02/2022.

"Sanciona projeto de Lei tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil de 15 (quinze) dias previsto na Lei Orgânica Municipal".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, Estado da Bahia, Sr. Valter dos Santos Reis, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo artigo 50, §8º c/c artigo 39, parágrafo único da Lei Orgânica de Amélia Rodrigues e artigo 30, inciso XV do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei nº. 012/2022 de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 21/09/2022;

CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO que o negócio jurídico fora legalmente formalizado, não há quaisquer prejuízos, bem como observando princípio da razoabilidade, moderação e adequação entre os meios a serem utilizados e a finalidade a ser alcançada;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, por parte do douto Prefeito Municipal, no tempo hábil disposto no artigo 55 da Lei Orgânica Municipal;



CAMARA MUNICIPAL DE AMELIA RODRIGUES

Praça da Matriz, 187 - Centro - Amélia Rodrigues - Bahia
FONE: (75) 3242-2541 - CEP: 44.230-000 - CNPJ: 16.246.936/0001 -37

RESOLVE:

Art. 1º PROMULGAR a Lei nº. 823/2022 oriunda do projeto de Lei nº 012/2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se por completo toda e qualquer disposição em contrário.

Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Amélia Rodrigues/BA, aos 28 de novembro de 2022.


Valter Martins Reis
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Praça da Matriz, 187- Fone: (75) 3242-2541 - Amélia Rodrigues - Bahia
FAX: (75) 3242-2541 - CEP: 44.230-000 - CNPJ: 16.246.936/0001 - 37

LEI Nº 832/2022.

**TRANSFORMA EM VIA DE MÃO ÚNICA
A RUA DE SÃO BENTO, NA SEDE
DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CAMARA DE VEREADORES DE AMÉLIA
RODRIGUES ESTADO FEDERADO DA BAHIA, aprovou , e eu , na condição
de Presidente promulgo a seguinte Lei;**

Art. 1º Fica transformada em via de mão única a Rua de São Bento na
Sede deste Município.

Art.2º - O órgão de trânsito competente poderá afixar placas indicativas
de mão única nos locais indicados, conforme estabelece a Lei de Trânsito.

Parágrafo Único. Fica proibido o estacionamento em mão dupla no
sentido obrigatório dessa via.

Art. 3º - O órgão de trânsito competente, durante 060(sessenta) poderá
utilizar os meios de comunicação através de panfletos, carro de som, redes
sociais, radios e outros meios para a campanha educativa, tendo em vista o
cumprimento do que prevê o caput do Art. 1º desta Lei.

Art. 4º O Prefeito Municipal poderá regulamentar esta lei através de
Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias a contar da data de sua
publicação

Sala das Sessões, Amélia Rodrigues, 28 de novembro de 2022.


Valter Martins Reis
Presidente

PORTARIA Nº 016/2022

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando o Decreto Estadual nº 21.744 de 28 de novembro de 2022, que dispõe sobre medidas para enfrentamento novo coronavírus, causador da COVID-19;

Considerando o agravamento da situação por contágio comunitário e a necessidade de adoção de medidas visando à redução do risco de contágio do novo coronavírus, causador da doença COVID-19;

O Presidente da Câmara Municipal de Amélia Rodrigues, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

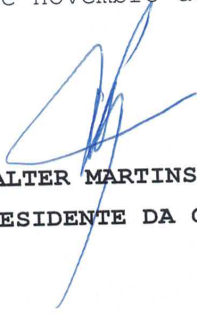
Art. 1º Fica obrigado a utilização de máscaras de proteção nas unidades desta Câmara.

Art. 2º Para ingresso no Plenário e nas unidades internas desta Câmara, deverá ser comprovada a vacinação, mediante apresentação do documento fornecido no momento de imunização.

Art. 3º As medidas instituídas nesta Portaria poderão ter a sua vigência prorrogada mediante a verificação da necessidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data, sendo publicada, imediatamente, no Quadro de Avisos da Câmara Municipal.

Amélia Rodrigues, 29 de novembro de 2022.



VALTER MARTINS REIS
PRESIDENTE DA CÂMARA

CORONAVÍRUS

CONHEÇA E PREVINA-SE



SINTOMAS

- Tosse
- Coriza
- Febre alta
- Dor de cabeça
- Dor de garganta
- Dificuldade de respirar

PREVENÇÃO



Evitar aglomerações
e contato com
pessoas doentes



Higienizar as mãos
com frequência



Cobrir a boca e nariz
ao tossir e espirrar



Usar máscara,
se necessário